



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002365/2023-20

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

EMENTA: Pedido de acesso ao processo e ao parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que resultou na expedição do ofício CODEC nº 196/2023. Negativa de acesso não configurada. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00368/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão prestou esclarecimentos acerca do pedido e informou que *"já disponibilizou todas as informações e documentos pertinentes ao assunto, não restando nenhum documento adicional"*. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão explicou que disponibilizou todos os documentos que detém acerca do assunto abordado: *"já foram enviados, via SIC, todos os documentos que foram considerados para a elaboração e emissão do citado ofício CODEC 196/2023 quais sejam: - Lei Complementar nº 497/1986; - Ofício CODEC circular de 08/01/1999, com a minuta de regulamento sobre honorários advocatícios; e - Parecer AEF nº 03/1999, referente a consulta encaminhada pela SABESP diretamente à Procuradoria Geral do Estado."*
4. Logo, considerando que a alegação do órgão é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente da aplicação dos princípios da boa fé e da fé pública, e que, a priori, não existem motivos para duvidar do que foi alegado, entende-se que não houve negativa de acesso, requisito imprescindível para apresentação de recurso, conforme teor do artigo 16, inciso I, da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), uma vez que os esclarecimentos foram prestados ao requerente em instância recursal anterior e foram confirmados através de interlocução realizada para subsidiar a presente decisão.
5. Desta forma, considerando que não houve negativa de acesso, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, da Lei federal nº 12.527/11, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20, incisos I a IV, do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 09 de novembro 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 09/11/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site